COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua General Carneiro, nº 181 - Bairro Alto da Glória
Curitiba-PR, CEP 80060-900
- http://hcpr.ebserh.gov.br

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23759.020815/2019-66

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo: 23759.020815/2019-66

Unidade Requisitante: Unidade Laboratório de Análises Clínicas ULAC – Serviço de Imunoquímica

Modalidade: Pregão Eletrônico

1- Objeto da Aquisição:

1.1- Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa para a prestação de serviços com a cessão de uso de equipamentos automatizados em forma de comodato e mediante número de exames realizados, pagos por teste reportado. A contratação objetivará a realização de aproximadamente 4.800 exames/mês de Gasometrias, compreendendo um único Lote de exames, e a instalação de 09 equipamentos gasômetros e 08 impressoras de etiquetas de código de barras em Unidades do CHC-UFPR, com duração de um período de 12 meses, prorrogáveis pelo prazo máximo especificado em Lei, obedecendo às especificações e características estabelecidas neste instrumento e em seus anexos **na forma do artigo 71 da lei nº 13.303/2016 e artigo 92, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos Ebserh**. A contratante se reserva o direito da não utilização da quantidade estimada de exames, sem que isso acarrete ônus ao Complexo Hospital de Clínicas da UFPR.

1.2- As especificações do objeto e quantidades estão descritas no **Anexo I** e foram elaboradas pela Unidade Laboratório de Análises Clínicas (ULAC) do CHC-UFPR, observando as determinações do inciso II, artigo 3º da Lei 10.520/2002, **e o artigo 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016 e o artigo 3º. Inciso IV, do RLC/EBSERH.** considerando critérios estritamente técnicos para definição das características essenciais e suficientes para identificação clara do objeto de aquisição. Assim, não há direcionamentos que possam ensejar desigualdade entre os interessados e/ou limitar a competição.

2- Justificativa:

2.1- Em virtude de a Instituição ser credenciada pelo Sistema Único de Saúde para a realização de procedimentos de média e alta complexidade, justifica-se o processo visto que o contrato ativo (53/2016) findará em 31/07/2020, o qual contempla os exames de Gasometria deste Termo de Referência (TR) e precisa ser renovado. A solicitação de serviço para os exames de Gasometria deste TR, em forma de contrato, visa garantir o atendimento de pacientes do CHC/UFPR pelo serviço de Imunoquímica da ULAC e por outras Unidades de Urgência/Emergência do CHC-UFPR no atendimento de pacientes de pronto atendimento, internados e ambulatoriais, 24horas/dia, ininterruptamente. As exigências técnicas inseridas neste TR para os equipamentos que realizarão os exames de Gasometria atendem às metodologias propostas e propiciam altas taxas de sensibilidade e especificidade diagnóstica, agilizando resultados e reduzindo repetições ou recoletas de amostras, o que poderia retardar os resultados e o diagnóstico final. Adicionalmente, ressalta-se que a modalidade de aquisição dos itens por meio de contrato, além de garantir o fornecimento dos insumos, permitirá a instalação de equipamentos de alta tecnologia em substituição aos equipamentos atualmente em utilização no serviço de Imunoquímica e em outras Unidades de Urgência/Emergência do CHC-UFPR, modernizando o parque tecnológico para possibilitar o processamento dos exames, obtenção de resultados com agilidade, utilizando equipamentos novos e com tecnologias mais modernas visando minimizar eventos de manutenções corretivas nos equipamentos e evitando a interrupção de rotinas emergenciais, além de

possibilitar a utilização de sistema de controle de qualidade, controle de inventário e outras métricas laboratoriais para melhor atender à equipe médica do CHC/UFPR e aos pacientes.

O serviço de Imunoquímica engloba exames de Bioquímica, Hormônios e Imunologia, responde por 85% dos exames realizados na ULAC do CHC/UFPR. A instalação de novos equipamentos para a realização dos exames de Gasometria permitirá obter resultados mais exatos e precisos para o uso clínico, melhorar os aspectos referentes à confiabilidade dos resultados, aumentar a produtividade dos métodos automatizados e diminuir o tempo de liberação dos resultados e os erros de processamento manual dos exames.

Este contrato substituirá o contrato 53/2016 existente no serviço de Imunoquímica, otimizando custos para o serviço.

2.2- Os materiais a serem adquiridos encontram-se elencados no anexo I deste TR, com quantidades previstas para 12 (doze) meses. As quantidades estimadas são calculadas com base no artigo 43 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e Norma – SEI N° 2/2019/DAI – EBSERH.

2.3- Justifica-se o fornecimento parcelado dos insumos, pois o mesmo permitirá, além de redução de custos, uma projeção de compra para um período de 12 (doze) meses, podendo ultrapassar de um exercício para o outro, sem o comprometimento orçamentário em sua totalidade e permitindo a aquisição somente dos produtos que se fizerem necessários para o momento.

2.3- Caso haja discordância entre o descritivo do material com aquele do sistema do Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá as especificações constantes neste TR, no **Anexo I** - Descritivo Completo.

3 - <u>Critério de Julgamento das Propostas</u>:

3.1- O tipo de licitação será o **Menor Preço por Item**, desde que em acordo com a descrição dos materiais especificados neste TR e bem como em conformidade com as demais cláusulas, respeitando os critérios de análise funcional e de desempenho.

3.2- Na fase de lances do Pregão, deverá ser adotado o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

3.3- De acordo com Art. 57 § 3º da Lei nº 13.303/2016 o valor ofertado pelo licitante não poderá ser superior ao orçamento estimado.

4 – <u>Classificação dos Bens Comuns:</u>

Os materiais descritos neste TR são classificados como bem comum em atendimento ao disposto no Decreto N° 10.024, de 20/09/2019, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste TR e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado.

5- <u>Dos documentos a serem apresentados juntamente com a proposta de preços:</u>

5.1- As empresas deverão apresentar os documentos exigidos em edital pela Comissão de Licitação do CHC/UFPR.

5.1.1- Deverá ser informado junto a cada item, na proposta, o número do Registro do Produto ou indicação de isenção do mesmo junto a Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde cujos dados poderão ser confirmados via internet, no endereço eletrônico da ANVISA-MS.

5.1.2- Conter em sua proposta especificação clara, completa e minuciosa dos produtos ofertados, tais como marca e fabricante, modelo/versão do produto.

5.1.3- Os fornecedores deverão incluir nas propostas: o número de telefone, e-mail, endereço para correspondência e nome(s) do(s) representante(s) funcionários(s) da empresa para contato institucional. Sempre que houver mudança em qualquer informação referente aos dados citados durante a vigência do contrato, a empresa deverá comunicar à Comissão de Licitação do CHC/UFPR, por escrito, ficando a mesma responsável em manter as informações atualizadas.

5.1.4- O cadastro das propostas de preços pelos licitantes ocorrerá no site: www.comprasgovernamentais.gov.br a partir da publicação do edital.

5.2- As empresas, previamente à efetivação do contrato, deverão apresentar 03 (três) Atestados de Capacidade Técnica para os equipamentos apresentados na proposta comercial.

5.3- As empresas deverão, no momento da proposta, identificar a marca, modelo e todas as características dos aparelhos, anexando à proposta o descritivo e o *folder* ou *porfolio* dos mesmos.

6- <u>Dos Prazos e Instalação dos eq□ipamentos</u>

6.1- Os equipamentos para execução dos testes de gasometria deverão ser instalados em até 60 dias corridos após a assinatura do contrato. Serão ao todo 09 equipamentos a serem instalados nas seguintes unidades: 02 no serviço de Imunoquímica da Unidade Laboratório de Clínicas; 01 na UTI Adulto, 01 na UTI Cirúrgica, 01 no Centro Cirúrgico, 01 na Unidade de Pediatria, 01 na UTI Neonatal e 01 Unidade Referenciada, todas situadas no CHC-UFPR sito a Rua General Carneiro, 181, – Alto da Glória, Curitiba/PR. Além destes, será instalado 01 equipamento na UTI Neonatal do Hospital e Maternidade Victor Ferreira do Amaral na Av. Iguaçu, 1953 - Água Verde, Curitiba - PR, 80250-190, todos pertencentes ao Complexo Hospital de Clínicas. A instalação deverá ocorrer no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, ficando seu descumprimento sujeito às penalidades legais.

6.2- A instalação dos equipamentos bem como o recebimento dos insumos do objeto contratado serão acompanhados pelo fiscal de contrato.

6.3- Procedida a conferência do recebimento dos insumos, a aceitação será feita mediante declaração no verso da Nota Fiscal.

6.4 - O fornecedor terá um prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, após a notificação por escrito, pelo fiscal de contrato, para realizar a troca do objeto licitado, caso seja rejeitado pelo mesmo.

6.5- O prazo para substituição de objetos licitados que apresentarem defeitos durante o uso será de até 02 (dois) dias úteis, contados da data da comunicação escrita enviada por e-mail para o fornecedor. A responsabilidade pela troca é exclusiva do fornecedor, inclusive com todos os custos que advir desta.

6.6- Os materiais relativos ao funcionamento dos equipamentos e realização dos exames deverão ser entregues **MENSALMENTE**, mediante prévia solicitação, no Serviço de Imunoquímica da ULAC e sob a responsabilidade do fiscal de contrato, em quantidades suficientes para atender ao número de exames estipulados no edital, sendo que a primeira entrega deverá ser no máximo em 60 dias corridos após a emissão do empenho, referente ao contrato de origem, ficando seu descumprimento sujeito às penalidades legais.

6.7- Caso necessário, as entregas poderão ser antecipadas parcialmente, no máximo até 50% da parcela mensal, mediante solicitação com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

6.8- Somente serão recebidos materiais de procedência estrangeira quando acompanhados de informações corretas, claras e **em líng□a port□g□esa**, sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

7- <u>Critérios de aceitação do objeto:</u>

7.1- O critério de julgamento para o presente Pregão Eletrônico será o de menor preço global.

7.2- Somente □ma empresa deverá ser a vencedora do certame e deverá ass□mir o fornecimento e a instalação dos 09 eq□ipamentos gasômetros e 08 impressoras de código de barras, fornecimento dos ins□mos e cons□míveis para a realização dos exames de Gasometria descritos no Anexo I deste TR;

7.3- Considerando que, tão logo seja encerrada a etapa de lances, a empresa vencedora deverá instalar os equipamentos gasômetros e as impressoras de código de barras para serem utilizados nas Unidades citadas no item **6.1** em até 6**0 dias** corridos após a assinatura do contrato.

7.4- A empresa vencedora que deixar de instalar os equipamentos no prazo solicitado, desatendendo ao previsto no item **6.1,** será desclassificada, passando-se para o segundo melhor preço, obedecendo-se a ordem de classificação das propostas.

7.5- Após a fase de lances e antes da aceitação, será elaborado o Parecer Técnico sobre a capacitação técnica dos produtos ofertados.

7.6- Produtos de procedência estrangeira deverão vir acompanhados de informações corretas, claras e em língua portuguesa, sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

7.7- A entrega dos insumos será na ULAC – Serviço de Imunoquímica do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, situado à Rua Padre Camargo nº 280, 1º andar. Alto da Glória, CEP 80060-240, no horário das 8 às 17 horas de segunda a sexta-feira, aos cuidados do fiscal de contrato do serviço.

8- Deveres da Empresa Classificada:

8.1- As condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços, deverão ser mantidas durante toda a vigência da Ata, pela empresa classificada, ficando facultado ao CHC/UFPR, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos, apresentados quando daquelas fases.

8.2- Quando do fornecimento, a empresa classificada deverá manter-se em regularidade fiscal com o SICAF.

8.3- Após o recebimento da Nota de Empenho, a empresa contratada deverá atender ao solicitado e emitir Nota Fiscal/Fatura do fornecimento efetivado, em nome do Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR, devendo o material ser entregue, na forma, condições e local estabelecidos no edital do respectivo Pregão Eletrônico sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.4- Respeitar os prazos e as condições de entrega do objeto conforme descrito neste TR.

8.5- Os objetos licitados somente serão recebidos se pertencerem a, no máximo, 02 (dois) lotes diferentes para cada produto, tendo em vista facilitar o controle por lote, no recebimento, armazenagem, distribuição e desempenho do produto. Os números de lotes, com as respectivas quantidades entregues deverão estar especificados na nota fiscal. Somente serão recebidos produtos com prazo de validade de, no mínimo, 30 dias, considerando a data de fabricação.

8.6- Excepcionalmente, em casos devidamente justificados e aceitos, poderão ser recebidos produtos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima. O fornecedor fica obrigado a realizar a troca dos produtos que venham a vencer, caso tenham sido entregues com menos de 30 dias da validade total do item.

8.7- A empresa fornecedora responsabilizar-se-á pela entrega dos produtos e no ato do recebimento serão observadas e exigidas as seguintes condições:

a - condições de higiene do caminhão e cuidados na descarga;

b- condições de acondicionamento, aspecto externo das embalagens, tais como: danos nas estruturas das embalagens externas, presença de umidade, presença ou não de lacre nas embalagens, empilhamento, embalagem própria para cada tipo de produto;

c- a identificação externa da embalagem que deverá conter os seguintes dados: nome do produto, fabricante, data de fabricação, prazo de validade, nº do registro na ANVISA, quando couber

d- Os funcionários da transportadora deverão respeitar o empilhamento máximo determinado pelo fabricante e ao descarregar o caminhão a transportadora deverá agrupar os produtos por lote de produção para facilitar a conferência.

8.8- A empresa fornecedora responsabilizar-se-á por danos causados diretamente ao CHC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto.

8.9 - No caso de esgotamento de mercado do material ofertado na ocasião da licitação, ou a adjudicatária estiver com dificuldades para efetuar as entregas dos mesmos, se devidamente justificado, poderão ser aceitos opções possíveis de substituição (desde que possuam qualidade e rendimento iguais ou superiores aos ofertados e seja mantido o preço ofertado na licitação). A administração também pode optar por seguir a ordem de classificação do edital, em conformidade com o art. 66, inciso V da Lei 13.303/2016.

8.10- A empresa vencedora do certame deverá ser responsável pela adequação mobiliária, estrutural, hidráulica, elétrica e informática a fim de possibilitar a instalação dos equipamentos. Será responsabilidade da contratada:

1. Instalação de dispositivos de proteção para equipamentos eletrônicos (*nobreaks*) e a instalação de tomadas/rede elétrica do quadro de energia até os equipamentos instalados nas Unidades do CHC-UFPR;

2. Instalação da rede de lógica para interfaceamento laboratorial dos resultados;

3. Instalação para possibilitar acesso dos 09 equipamentos gasômetros à internet para acesso remoto;

4. Adequação mobiliária para instalação dos aparelhos;

5. Adequação da rede elétrica.

8.11- Os equipamentos deverão ser instalados sem custos adicionais e permanecer em perfeitas condições de uso durante a vigência do contrato.

8.12- A assistência técnica deverá atender ao chamado de manutenção corretiva no prazo máximo de **06 (seis) horas**, quantos forem necessários, sendo que todas as despesas relativas à assistência técnica e científica, incluindo reposição de peças e mão de obra, correrão por conta da contratada e a resolução do problema deverá ocorrer em no máximo **vinte e q atro (24) horas corridas**, contadas a partir do chamado de manutenção corretiva à Contratada. Após o conserto do equipamento, a assistência técnica deverá acompanhar a realização dos exames por 30 minutos para certificar-se de que o problema foi resolvido; o atendimento técnico destinado a manutenções corretivas deve ser realizado 24 horas/dia durante os 7 dias da semana.

8.13- Em caso de impossibilidade de conserto dos equipamentos vigentes, além de 24 horas a partir da abertura do chamado de manutenção corretiva, a empresa deverá instalar um equipamento substituto igual ao equipamento danificado e que funcione perfeitamente para a realização dos exames.

8.14- A empresa contratada deverá realizar a manutenção preventiva (troca de peças, limpeza, ajustes e lubrificação dos equipamentos), conforme preconizado pelo Manual do Fabricante dos equipamentos. O relatório de serviços executados deverá ser disponibilizado pela assistência técnica da empresa fornecedora para a Unidade onde o equipamento está instalado, na mesma data em que o serviço foi realizado e deverá enviar o mesmo relatório por e-mail para o fiscal técnico deste contrato. Se não houver uma frequência estabelecida no Manual do Fabricante dos equipamentos para a realização da Manutenção Preventiva, fica definido que a frequência será a cada 06 meses;

8.15- A empresa contratada deverá realizar o treinamento das equipes de servidores de todas as Unidades onde os equipamentos gasômetros e impressoras de código de barras forem instalados em relação aos procedimentos operacionais dos equipamentos, abrangendo as equipes dos turnos manhã, tarde, noite e plantonistas;

8.16- A empresa contratada deverá fazer a atualização dos equipamentos quanto a modificações tecnológicas e de *software*, a ser realizada pela sua equipe de assessoria científica, sem ônus para o CHC-UFPR;

8.17- Deverão estar incluídos no preço final dos exames, a cessão de uso dos equipamentos, assistência técnica e científica, soluções, reagentes necessários para instalação, as impressoras de código de barras e todos os insumos necessários para a realização das gasometrias inclusive:

8.17.1- **Seringas específicas para a coleta de gasometria, com heparina de lítio**, compatíveis com o equipamento objeto da licitação e na mesma quantidade de exames estimados, ou seja, **na razão de ma seringa para cada teste de gasometria;**

8.17.2- Tubos capilares para coletas na UTI pediátrica e UTI neonatal na mesma quantidade de exames estimados para estes serviços

8.18- Deverá estar incluso neste contrato o Treinamento operacional para as equipes de todas as unidades do CHC-UFPR conforme descrito no item **6.1**, no período manhã, tarde e noite

8.19 - Os equipamentos deverão permanecer nos locais citados no item **6.1** até o término do contrato e/ou até o término dos reagentes, quando então a contratada deverá retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para o CHC-UFPR;

8.20- A empresa contratada deverá indicar nome e telefone para contato do técnico responsável pela assessoria técnica e científica, inclusive sábados, domingos e feriados;

8.21 - Os técnicos de manutenção corretiva / preventiva e assessoria científica da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese;

8.22- A empresa contratada deverá permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da CONTRATANTE.

8.23- Durante a vigência deste Contrato fica vedada a intervenção de terceiros nos equipamentos constantes deste Contrato, sem prévia autorização e acompanhamento da CONTRATADA.

9- Deveres do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR:

9.1- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas licitantes com relação ao objeto do TR;

9.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.3-Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.4- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.5- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.6- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Licitante, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.7- Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto licitado, por servidor especialmente designado por portaria, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, bem como as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.8- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela licitante.

9.9- Designar servidor qualificado para acompanhar a execução do objeto deste Contrato como Fiscal Técnico;

1. Notificar imediatamente à CONTRATADA os defeitos nos equipamentos, garantindo o livre acesso aos mesmos, bem como aos documentos necessários para a prestação dos serviços específicos de manutenção;

2. Obedecer às especificações fornecidas pela CONTRATADA quanto a utilização dos equipamentos;

3. Manter as condições do local de instalação dos equipamentos dentro das especificações ambientais e elétricas, conforme estipuladas pela CONTRATADA. Tais especificações serão fornecidas gratuitamente para a CONTRATANTE, quando solicitadas;

9.13- Manter acessíveis e em bom estado os produtos auxiliares de manutenção fornecidos pela CONTRATADA, por ocasião da instalação dos equipamentos e perto dos mesmos;

1. Assegurar a execução da manutenção preventiva no dia e hora fixados pela CONTRATADA;

2. Manter presente, durante a execução dos serviços de manutenção um representante para facilitar a execução dos serviços;

3. Facilitar o acesso a uma linha telefônica, quando necessário;

4. Permitir a execução dos serviços nas instalações da CONTRATADA; quando houver impossibilidade de reparos no local da instalação, as despesas de transportes dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA;

5. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos equipamentos

6. As atribuições de calibração e manutenção dos equipamentos em comodato não estão previstas nas atribuições dos profissionais integrantes do Plano de cargos e Salários da Eberh, o que permite a execução indireta de serviços na forma do artigo 4º do Decreto nº 9.507/2018.

10- <u>Sanções Administrativas:</u>

Com fundamento na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 13.303 de 30/06/2016, e artigo 111 do RLC/Ebserh, poderão ser aplicadas à Contratada, as sanções abaixo, pela inobservância das condições estabelecidas para o objeto ora contratado, a saber:

10.1- Advertência, nos casos de menor gravidade.

10.2- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, pelo não superior a 2 (dois) anos, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) Não assinar o contrato;

b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;

c) Apresentar documentação falsa;

d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

e) Não mantiver a proposta;

f) Falhar ou fraudar na execução do objeto;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.3- Multa Moratória de Primeiro Nível - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas e ou o cumprimento irregular do objeto, sujeitará o fornecedor à multa moratória de primeiro nível, que será de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia corrido que exceder o prazo fixado e calculada sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada, até o cumprimento do objeto, obedecendo ao limite máximo de 10% (dez por cento). Limite que se ultrapassado, e a critério do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, poderá ensejar a aplicação da multa moratória de segundo nível e ou a rescisão contratual pelo Contratante.

10.4- Multa Moratória de Segundo Nível – o atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas e ou o cumprimento irregular do objeto, superior a 20 (vinte) dias corridos sujeitará o fornecedor à multa moratória de segundo nível de 1% (um por cento), por dia corrido que exceder o prazo fixado e calculada sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada, até o cumprimento do objeto e ou a rescisão contratual pelo Contratante.

10.5- O prazo de aplicação da multa moratória de segundo nível será de total competência e vantajosidade do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, que poderá ser aplicada até o cumprimento definitivo do objeto fornecedor ou da rescisão do contrato por parte do Contratante.

10.6- Pelas inadimplências abaixo relacionadas a contratada estará sujeita a multa moratória de 0,05% (zero vírgula cinco centésimos por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia corrido que exceder ao prazo fixado, calculado sobre o valor total da contratação, até que a inadimplência esteja sanada, obedecendo ao limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, limite que dará ensejo à rescisão contratual pelo Contratante, pela:

a) Pela não assinatura e devolução dos instrumentos legais do processo dentro do prazo estipulado: ata, contrato, termo aditivo, rescisão, convalidação, quitação, entre outros;

b) Pelo não atendimento das provocações dentro do prazo estipulado quanto a prorrogação, confirmação de cálculos, análise e parecer de minutas, apresentação de documentos, entre outros;

c) Não entrega dentro do prazo estipulado ou disponibilização de documentos comprobatórios exigíveis, bem como a entrega em formato diferente do estipulado e ou com baixa qualidade;

10.7- Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação pela inexecução parcial e ou total do objeto, culminado com a rescisão do contrato e a aplicação de demais sanções previstas em Lei.

10.8- As multas moratórias, de primeiro e segundo nível, bem como a multa compensatória não serão cumulativas. Persistindo a inadimplência por mais de 20 (vinte) dias corridos, a multa moratória de primeiro nível poderá ser ignorada e zerada. Quando passados 20 (vinte) dias corridos da data de início da ocorrência inadimplente, poderá o Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, iniciar a aplicação da multa moratória de segundo nível, retroativos ao primeiro dia de inadimplência.

10.9- No caso da penalidade de multa, em face dos elevados custos administrativos dos processos para análise e aplicação de sanções administrativas, quando os valores calculados para as multas de primeiro nível, de segundo nível e ou compensatórias foram em inferiores a R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), este será o valor mínimo da multa aplicada.

10.10- A inexecução total ou parcial do objeto contratado poderá ensejar, além da aplicação da sanção administrativa de multa, a sanção administrativa de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em conformidade com a previsão legal descrita no Art. 83 inciso III, da Lei nº 13.303 de 2016.

10.11- As sanções previstas nos incisos I e III, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, todos do Art. 83 da Lei nº 13.303 de 30/06/2016.

10.12- As multas serão cobradas através de descontos da parcela do pagamento mensal devido. Quando aplicada no último mês do pagamento, poderá ser retida do último pagamento devido. Não havendo nenhuma garantia e se o pagamento já houver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta única do Complexo Hospital de Clinicas da UFPR, pela Contratada, mediante GRU – Guia de Recolhimento da União a ser fornecida pelo Setor de Orçamentos e Finanças do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR. Tendo o serviço finalizado ou fornecimento realizado e o último pagamento já houver sido realizado, a multa poderá ser cobrada na via judicial por execução fiscal.

10.13- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o Licitante / Contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

10.14- Toda aplicação de sanção administrativa será precedida da abertura de processo administrativo individual onde deverá ser oportunizado à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa.

10.15- A imposição de qualquer sanção administrativa à Contratada implica na impossibilidade de emissão sem ressalvas, em favor da empresa, de Atestado de Capacidade Técnica, pelo período de 2 (dois) anos, contados da data da imposição da sanção pelo Complexo Hospital de Clínicas da UFPR.

11- <u>Procedimento de acompanhamento e fiscalização do contrato:</u>

11.1- Se durante a vigência do Contrato for constatado que a prestação de serviços não atende às condições estipuladas no edital de licitação e seus anexos, o Complexo Hospital de Clínicas da UFPR se reserva o direito de suspender o pagamento total ou parcial até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

11.2- No caso de descumprimento de qualquer obrigação avençada, fica o Licitante/Contratado sujeita às penalidades previstas no edital de licitação do Pregão Eletrônico, bem como das sanções constantes nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303 de 30/06/2016, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento contratado.

11.3- O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos por meio de um representante, denominado Fiscal Técnico do Contrato, e/ou seu suplente, que fiscalizarão o contrato. Os fiscais serão designados pela Contratante através de portaria específica, com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento da legislação pertinente, conforme determina o Capítulo II, art. 102 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. Ao Fiscal Técnico do Contrato e/ou seu suplente compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto contratado, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada.

11.4- Informamos que a designação de servidores para a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato ocorrerá antes da formalização do contrato. A Superintendência do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR emitirá portaria individual para esta delegação.

12- Do pagamento:

12.1- Pelo objeto do contrato, a contratante pagará à contratada a importância que corresponder à quantidade total dos exames realizados pelos equipamentos instalados, no período correspondente a 30 dias, obtido por relatório emitido pelos equipamentos, individualmente, e disponibilizado em formato de arquivo EXCEL ou outro que possibilite a consolidação das leituras totais dos testes realizados pelos 09 equipamentos gasômetros contemplados no Contrato. O relatório mensal de produção de exames realizados, obtido de cada equipamento, será consolidado pelo Fiscal Técnico do Contrato ou seu Suplente e disponibilizado para um representante legal da empresa contratada para conferência.

12.2- O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo Licitante/Contratado, em 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento e aceitação em definitivo do objeto contratado.

12.3- Os documentos relativos à seguridade fiscal do fornecedor, exigidos para o cadastramento e habilitação parcial no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF deverão ser mantidos atualizados, pois será feita consulta *on line*, quando da data do pagamento.

12.4- Se for constatado que o objeto contratado não atende às condições estipuladas no Edital de Licitação e seus anexos, o Complexo Hospital de Clínicas da UFPR se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

12.5- Os procedimentos para fiscalização do contrato obedecerão ao artigo 101 do RLC/Ebserh

13- Sustentabilidade ambiental e logística reversa:

13.1- Em todas as fases do procedimento licitatório, da contratação e da execução do objeto contratado, serão observados os critérios dispostos para a sustentabilidade ambiental, não frustrando a competitividade, naquilo que estiver indicado nos projetos, planilha de orçamento quantitativo e TR.

13.2- Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará também os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa n° 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

13.3- Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

13.4- Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

13.5- Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

13.6- Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

13.7- Logística reversa - é o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada. Conforme prevê o Artigo 33 da nova lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei no. 12.305, de 2 de agosto de 2010), ficam obrigados os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a estruturar e implementar sistemas de LOGÍSTICA REVERSA mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, de Produtos Perigosos, tais como: Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, ou em normas técnicas; Pilhas e Baterias; Pneus; Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; Produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

13.8- O Decreto Federal no. 7.404, de 23 de dezembro de 2010, cita no art. 18 que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens supracitados, deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, ficando estes responsáveis pela realização da LOGÍSTICA REVERSA.

13.9- O Licitante/Contratado será responsável pelo descarte de todo o material utilizado para a embalagem do objeto contratado, devendo para tanto respeitar a legislação pertinente, federal, estadual e ou municipal, e fornecer ao Complexo Hospital de Clínicas da UFPR declaração de correta destinação e descarte para o material utilizado na embalagem do objeto contratado, suas partes, peças e acessórios. A exigência para o cumprimento deste item fica a critério da Contratante, que considerará as quantidades e as composições químicas dos materiais para descarte;

14- Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15- Alteração Subjetiva:

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

ANEXO I

Das características técnicas e do descritivo das quantidades

1. **Das características técnicas para a instalação dos equipamentos**

    1. Após a publicação do edital, as empresas interessadas poderão agendar uma visita técnica à ULAC do CHC/UFPR para verificar as condições de instalação dos equipamentos. Caso a empresa não compareça, deverá estar ciente que será de sua responsabilidade todas as adequações necessárias para esta instalação.

    2. A empresa contratada deverá instalar pontos de rede em todos os locais de instalação dos equipamentos para possibilitar o interfaceamento dos resultados. Deverá também instalar impressoras de código de barras compatíveis com o sistema de interfaceamento utilizado pela ULAC e fornecer os insumos (*ribon*, etiquetas, cabos, etc.) necessários para a realização dos exames e liberação dos resultados no sistema de interfaceamento laboratorial. Os custos para a instalação dos equipamentos, bem como para os pontos de rede, são de responsabilidade da empresa contratada.

    3. A empresa contratada, previamente à efetivação do contrato, deverá instalar sem custos adicionais em relação a qualquer tipo de insumo, os equipamentos mencionados para se realizar a validação dos mesmos pela equipe técnica do serviço de Imunoquímica da ULAC do CHC-UFPR ou deverá promover visita técnica, sem custos, para a equipe técnica do serviço de Imunoquímica em laboratórios que possuam tal aparato tecnológico para fins de validação. Todos os equipamentos deverão ter aprovação técnica comprovada tanto pela equipe técnica da instituição contratante como através de trabalhos científicos da área em questão.

    4. A instalação dos equipamentos deve contemplar os custos de todas as adequações necessárias para o funcionamento dos mesmos, ou seja: estrutural, hidráulica, elétrica, mobiliária e de informática. As obras, se

necessárias para adequações do espaço, deverão estar concluídas no período de até 60 dias após assinatura do contrato. O layout para a instalação dos equipamentos deverá ser avaliado e aprovado pelo fiscal de contrato.

5. Toda adequação para realização da instalação dos equipamentos deverá ser previamente autorizada pela equipe técnica da ULAC e fiscal técnico do contrato.

1. **Das características técnicas para a instalação dos equipamentos**

Todos os gasômetros deverão apresentar as seguintes características:

1. Todos os equipamentos gasômetros devem ser do mesmo fabricante, marca e modelo;

2. PARÂMETROS obrigatórios a serem analisados:

2.2.1 pH, PCO_2, PO_2 e parâmetros calculados (HCO_3^-, Excesso de base, Saturação de O_2)

2.2.2 eletrólitos: Na, K, Cl

2.2.3 Glicose

2.2.4 Cálcio Ionizado

2.2.5 Lactato

2.2.6 Hemoglobina (Hb)

2.2.7 Volume Globular (Hematócrito)

2.2.8 Bilirrubina

No caso de a empresa contratada permitir a análise de outros parâmetros disponíveis no modelo do Gasômetro instalado, a Contratante poderá utilizar estes parâmetros extras de análise, porém não haverá pagamento adicional.

3. A empresa contratada poderá possibilitar a utilização de equipamento(s) analisador(s) de sangue, eletrólitos, metabólitos e hematócrito no modelo portátil, que utilizam metodologia de cartão teste, de mesma marca e fabricante dos outros gasômetros, para serem utilizados em Unidades do CHC-UFPR com demanda inferior ao número mínimo de testes de gasometria no cartucho de reagente dos equipamentos gasômetro. Esta possibilidade tem por objetivo evitar o desperdício de reagentes. Esta metodologia deverá contemplar todos os parâmetros descritos no item 2.2;

4. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso, apresentar boas condições de funcionamento, não podendo ser remanufaturados;

5. Os reagentes deverão ser obrigatoriamente em sistema fechado, ou seja, na apresentação em cartuchos (*packs*) que incluam todos os componentes para o exame de gasometria do paciente e com expurgo também em forma de cartuchos (*packs*), sem que haja a necessidade de abrir recipientes para descartar os resíduos;

6. Devem ser capazes de realizar a gasometria com volume máximo de aspiração de amostra de 210µL (duzentos e dez microlitros) uma vez que volumes superiores prejudicam a possibilidade de realização do teste para coletas de pacientes pediátricos;

7. Aceitar amostras de sangue arterial, venoso, capilar e soro;

8. Possibilitar o uso de amostras coletadas em tubo capilar diretamente no aparelho;

9. Os equipamentos deverão possuir *software* com programação para todas as operações, programa de gestão de controle de qualidade e dados dos pacientes, programa de segurança que impeça a utilização do sistema por operador não autorizado, mediante o uso de senha individual;

10. Realizar o controle de qualidade interno (CQI) com frequência diária, de forma automática, em no mínimo 2 (dois) níveis, sem a necessidade de qualquer interferência do usuário operador; no caso de obtenção de resultados inadequados para o CQI, o equipamento deverá permitir ao usuário operador a realização de calibração e repetição do CQI até que os resultados estejam satisfatórios ou o bloqueio da realização de exames neste equipamento, até que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

11. Câmara de trabalho mantida a 37 graus Celsius ou sistema que permita a correção dos resultados obtidos pela inserção da temperatura do paciente no momento da realização da gasometria;

12. Tempo para obtenção dos resultados em até 120 segundos para todos os parâmetros solicitados;

13. Calibrações e limpeza automáticas e/ou programável pelo usuário, para evitar inoperância em horários de grande fluxo de exames;

14. Exigir a identificação de amostras tanto de modo manual como por leitura de códigos de barras. No caso de identificação manual das amostras, os equipamentos devem ter a possibilitade de impedir a realização dos exames sem a identificação correta da amostra, conforme o padrão utilizado pelo sistema de interfaceamento laboratorial utilizado pela ULAC do CHC-UFPR;

15. Permitir o controle de acesso dos gasômetros através de identificação de usuários por senha;

16. Os resultados deverão ter a possibilidade de ser liberados pelo equipamento na forma impressa. Todos os resultados devem ser enviados ao sistema de interfaceamento laboratorial, bem como ser disponibilizados em tela do próprio equipamento;

17. Possuir sistema de edição e armazenamento de dados dos exames, para possibilitar o armazenamento de dados (*back up)* em dispositivos portátil de armazenamento (*pendrive*) e também no próprio equipamento e permitir a conexão em rede;

18. Comunicar-se com o sistema de interfaceamento no formato bidirecional através de conexão em rede local, utilizando leitor de código de barras e teclado comum;

19. A empresa contratada deverá prestar assistência técnica autorizada, local e total, incluindo a reposição de qualquer peça, mão de obra, manutenção preventiva e corretiva, com atendimento a ser realizado em, no máximo, seis (06) horas corridas e a resolução do problema, em no máximo vinte e quatro (24) horas corridas a partir da abertura do chamado para a empresa contratada. Na impossibilidade de resolução do problema em até 24 horas corridas, a empresa contratada deverá instalar imediatamente, no serviço contratante, equipamento(s) similar(s) que funcione perfeitamente para a realização dos exames. A empresa deverá disponibilizar atendimento técnico telefônico ou online 24 horas/dia durante os 7 dias da semana. A empresa deverá disponibilizar aparelho substituto, quando necessário e em número necessário para substituir equipamentos com defeito e evitar a interrupção da realização dos exames. No caso de impossibilidade de instalação de equipamento substituto em até vinte e quatro (24) horas corridas a partir do atendimento do chamado de manutenção corretiva, os exames deverão ser executados em laboratório terceirizado sem ônus para o CHC-UFPR, ficando a cargo da empresa contratada o transporte das amostras e envio dos resultados;

20. Em caso de substituição de qualquer equipamento, o aparelho a ser instalado deverá ser de desempenho e qualidade igual ou superior ao anterior. Neste caso, a troca somente deverá ocorrer após a validação do novo equipamento pela equipe técnica da ULAC do CHC/UFPR;

21. A empresa contratada deverá seguir rigorosamente as recomendações do fabricante dos equipamentos em relação aos cronogramas de manutenções preventivas e calibrações, além de fornecer, quando solicitado, os certificados de tais calibrações. Deverá fornecer, ainda, o cronograma anual de manutenções preventivas dos equipamentos à contratante;

22. Os equipamentos deverão permanecer no CHC-UFPR até o término do período solicitado e/ou até o término dos reagentes e insumos fornecidos.

1. **<u>Das características técnicas exigidas para o funcionamento dos gasômetros no sistema de interfaceamento laboratorial</u>**

    1. Para possibilitar o gerenciamento de dados, a empresa deverá instalar, sem custo adicional, o interfaceamento dos exames realizados por tais equipamentos junto aos programas que compõem o sistema de informação do Hospital de Clínicas (SIH);

    2. Comunicar-se com o sistema de interfaceamento no formato bidirecional através de conexão em rede local, utilizando leitor de código de barras e teclado comum;

3.3- O sistema de interfaceamento deve possibilitar a aplicação de regras de liberação automática definidas pela ULAC, com uso de ferramentas da qualidade como regras de delta *check* e análise de alertas emitidos pelos equipamentos;

3.4- A empresa contratada deverá ceder o direito de uso de software do interfaceamento para o Sistema de Informática Laboratorial do CHC-UFPR em uso, a fim de possibilitar a gestão dos exames de Gasometria.

3.5- O sistema de interfaceamento deverá possibilitar a emissão de relatórios gerenciais e liberação automática dos resultados para a realização das gasometrias nos 09 equipamentos a serem instalados. Para tanto, o sistema de interfaceamento deverá oferecer as seguintes características funcionais:

- contemplar a gestão de todo o processo dos exames de Gasometria, com o interfaceamento de todos os equipamentos a serem instalados;
- possibilitar a integração com sistema de geração de pedidos do Laboratório, recebendo automaticamente as ordens e devolvendo os resultados;
- controlar o acesso ao sistema através de identificação de usuários, por senhas e, controlar o fluxo da amostra com definição da rota dos tubos, indicando e orientando o operador em todas as etapas de distribuição da amostra e pendência de exames;
- permitir a rastreabilidade total das principais etapas e ações do operador no sistema;
- permitir a validação técnica dos resultados;
- integrar o ambiente de interfaceamento, eliminando assim a necessidade de preparar lotes ou listas de trabalho de envio e recebimento para o interfaceamento;
- controlar as rotinas manuais, com solicitação de identificação do usuário e identificação da amostra conforme padrão adotado pelo sistema de interfaceamento laboratorial, sem as quais haverá o bloqueio para a realização do exame; permitir e emissão de Listas de trabalho;
- permitir a liberação dos resultados com visualização de todos os resultados da amostra na tela do equipamento;
- permitir a criação e aplicação de regras de repetição automática no caso de falha na leitura de um ou mais parâmetros medidos na gasometria;
- permitir a aplicação de regras de liberação automática definidas pelo Setor, com uso de regras de delta check, flags emitidos pelos equipamentos, valores de referência, correlação entre exames e resultados calculados;
- permitir a consulta e visualização dos resultados interfaceados, resultados anteriores dos pacientes, visualização de flags e alarmes dos equipamentos, digitação direta no teclado configurado pelo usuário com possibilidade de inclusão de comentários codificados ou texto livre;
- permitir a visualização gráfica da evolução de resultados.
- realizar o controle de qualidade interno (CQI) automático, sem a interferência do usuário, observando as regras de *Levey-Jennings*;
- realizar o controle de qualidade interno permitindo a criação de regras de bloqueio do interfaceamento e liberação automática dos resultados de acordo com os valores obtidos no CQI;
- permitir a consulta de resultados anteriores do paciente no equipamento gasômetro e/ou no sistema de gerenciamento de dados;
- permitir acesso remoto para consulta de dados gerenciais, para fins de fiscalização do contrato;
- permitir a centralização da informação e possibilitar a diminuição do uso de papel.

1. **<u>Das características gerais dos reagentes e insumos</u>**

    1. Reagentes do mesmo fabricante dos equipamentos, prontos para uso;

    2. Reagentes obrigatoriamente na apresentação em sistema fechado (cartucho) que inclua todos os componentes para os exames do de gasometria e com expurgo também em forma de sistema fechado (cartucho), sem que haja necessidade de abrir recipientes para descartar os resíduos;

    3. Tampões, diluentes, calibradores, soluções de limpeza, padrões e/ou demais acessórios deverão ser fornecidos em quantidades suficientes para a quantidade de testes previstos;

    4. Os testes consumidos com calibração e controle de qualidade devem estar incluídos no fornecimento dos materiais, porém não serão computados para pagamento e ficarão por conta da empresa contratada;

5. O fornecimento e entrega dos reagentes prontos para uso, insumos, calibradores e acessórios, deverão obedecer às reais necessidades, de acordo com o consumo e utilização dos 09 equipamentos;

6. Fornecimento de reagentes prontos para uso, insumos, calibradores e acessórios com prazo de validade mínimo de 30 dias, a contar da data da fabricação;

7. Fornecimento de seringas com heparina lítica para volume de sangue de 1mL para a coleta dos exames de gasometria, com sistema de travamento do êmbolo, a fim de impedir a coleta de sangue acima do volume correto e na mesma quantidade de exames estimados, ou seja, na razão de uma seringa para cada teste de gasometria;

8. Fornecimento de tubos capilares compatíveis com os equipamentos gasômetros, conforme descrito no item **8.17.2**;

9. A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo controle do abastecimento de insumos, acessórios e todos os itens para possibilitar o perfeito funcionamento de todos os equipamentos instalados no CHC-UFPR, fornecendo todos os materiais necessários com frequência mensal.

2. **Do descritivo das quantidades**

N° Item	Cód CHC (SIH)	CATMAT (SIASG)	Descritivo	Descritivo Longo	Unidade de Medida para Compra	Qtde Consumo Estimado (1 meses)
01	-	-	02 Gasômetros 01 Etiquetadora de código de barras e seus insumos	02 (dois) equipamentos para a realização de exames de gasometria contemplando os parâmetros pH, PO_2, PCO_2 e parâmetros calculados (HCO_3^-, Excesso de base, Saturação de O_2), Na, K, Cl, Glicose, Cálcio Ionizado, Lactato, Hemoglobina (Hb), Volume Globular (Hematócrito) e Bilirrubina, a serem instalados no **serviço de Imunoquímica** da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas do CHC-UFPR 01(uma) etiquetadora de código de barras e seus insumos	**2.400 testes/mês**	**28.800 testes/ano**
02	-	-	01 Gasômetro 01 Etiquetadora de código de barras e seus insumos	01 (um) equipamento para a realização de exames de gasometria contemplando os parâmetros pH, PO_2, PCO_2 e parâmetros calculados (HCO_3^-, Excesso de base, Saturação de O_2), Na, K, Cl, Glicose, Cálcio Ionizado, Lactato, Hemoglobina (Hb), Volume Globular (Hematócrito) e Bilirrubina, a ser instalado na **UTI Adulto** do CHC-UFPR 01(uma) etiquetadora de código de barras e seus insumos	**600 testes/mês**	**7.200 testes/ano**
03	-	-	01 Gasômetro			

			01 Etiquetadora de código de barras e seus insumos	01 (um) equipamento para a realização de exames de gasometria contemplando os parâmetros pH, PO_2, PCO_2 e parâmetros calculados (HCO_3^-, Excesso de base, Saturação de O_2), Na, K, Cl, Glicose, Cálcio Ionizado, Lactato, Hemoglobina (Hb), Volume Globular (Hematócrito) e Bilirrubina a ser instalado na **UTI Cirúrgica** do CHC-UFPR 01(uma) etiquetadora de código de barras e seus insumos	**350 testes/mês**	**4.200 testes/ano**
04	-	-	01 Gasômetro 01 Etiquetadora de código de barras e seus insumos	01 (um) equipamento para a realização de exames de gasometria contemplando os parâmetros pH, PO_2, PCO_2 e parâmetros calculados (HCO_3^-, Excesso de base, Saturação de O_2), Na, K, Cl, Glicose, Cálcio Ionizado, Lactato, Hemoglobina (Hb), Volume Globular (Hematócrito) e Bilirrubina a ser instalado no **Centro Cirúrgico** do CHC-UFPR 01(uma) etiquetadora de código de barras e seus insumos	**350 testes/mês**	**4.200 testes/ano**
05	-	-	01 Gasômetro 01 Etiquetadora de código de barras e seus insumos	01 (um) equipamento para a realização de exames de gasometria contemplando os parâmetros pH, PO_2, PCO_2 e parâmetros calculados (HCO_3^-, Excesso de base, Saturação de O_2), Na, K, Cl, Glicose, Cálcio Ionizado, Lactato, Hemoglobina (Hb), Volume Globular (Hematócrito) e Bilirrubina a ser instalado na **Unidade Referenciada** do CHC-UFPR 01(uma) etiquetadora de código de barras e seus insumos	**200 testes/mês**	**2.400 testes/ano**
06	-	-	01 Gasômetro 01 Etiquetadora de código de barras e seus insumos	01 (um) equipamento para a realização de exames de gasometria contemplando os parâmetros para pH, PO_2 , PCO_2 e parâmetros calculados (HCO_3^-, Excesso de base, Saturação de O_2), Na, K, Cl, Glicose, Cálcio Ionizado, Lactato, Hemoglobina (Hb), Volume Globular (Hematócrito) e Bilirrubina a ser instalado na **UTI Pediátrica** do CHC-UFPR 01(uma) etiquetadora de código de barras e seus insumos	**500 testes/mês**	**6.000 testes/ano**
07	-	-	01 Gasômetro 01 Etiquetadora de código de barras e seus insumos	01 (um) equipamento para a realização de exames de gasometria contemplando os parâmetros para pH, PO_2, PCO_2 e parâmetros calculados (HCO_3^-, Excesso de base, Saturação de O_2), Na, K, Cl, Glicose, Cálcio Ionizado, Lactato, Hemoglobina (Hb), Volume Globular (Hematócrito) e Bilirrubina, a ser instalado na **UTI Neonatal UTI Neonatal do CHC-UFPR** 01(uma) etiquetadora de código de barras e seus insumos	**200 testes/mês**	**2.400 testes/ano**
08	-	-	01 Gasômetro 01 Etiquetadora de código de barras e seus insumos	01 (um) equipamento para a realização de exames de gasometria contemplando os parâmetros para pH, PO_2, PCO_2 e parâmetros calculados (HCO_3^-, Excesso de base, Saturação de O_2), Na, K, Cl, Glicose, Cálcio Ionizado, Lactato, Hemoglobina (Hb), Volume Globular (Hematócrito) e	**200 testes/mês**	**2.400 testes/ano**

				Bilirrubina, a ser instalado na **UTI Neonatal do Hospital e Maternidade Vitor Ferreira do Amaral** 01(uma) etiquetadora de código de barras e seus insumos		
			TOTAL	09 equipamentos Gasômetros a serem instalados em unidades do CHC-UFPR, conforme descrito acima 08 impressoras de código de barras e o fornecimento de seus insumos	**4.800 testes/mês**	**57.600 testes/ano**

1. A contratante se reserva o direito da não utilização da quantidade estimada de exames, sem que isso acarrete ônus ao Complexo Hospital de Clínicas da UFPR;

2. Todos os equipamentos deverão permanecer no Complexo Hospital de Clínicas-UFPR até o término do contrato e/ou até o término dos materiais fornecidos;

3. No caso de a empresa contratada permitir a análise de outros parâmetros disponíveis no modelo do Gasômetro instalado, a Contratante poderá utilizar estes parâmetros extras de análise, porém não haverá pagamento adicional;

4. Deverão estar incluídos no preço final dos exames todos os insumos, incluindo soluções, reagentes, calibradores, amostras de controle de qualidade interno em, no mínimo, 02 níveis para todos os parâmetros, seringas com heparina lítica específicas para coleta de gasometria em quantidade suficiente para o número de testes deste edital, tubos capilares, 08 impressoras para etiquetas de códigos de barra para identificação das seringas, etiquetas, *ribbon,* tinta e ou *tonner* para impressoras de código de barras e impressão dos resultados, bancadas próprias e adequadas para os equipamentos, leitores de códigos de barra para identificação das amostras, bem como os custos de desenvolvimento, implantação, manutenção e suporte técnico.

1. **Do valor estimado dos exames**

Em conformidade com a Lei 13.303/2016 o orçamento será sigiloso.

1. **Do valor global estimado do processo**

    1. Para os exames de gasometria, em conformidade com a Lei 13.303/2016 o orçamento será sigiloso, tanto para o valor mensal quanto para o valor anual.

Documento assinado eletronicamente por **L?ciano Carvalho**, **Administrador(a)**, em 30/04/2020, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6511839** e o código CRC **C70B7020**.

Referência: Processo nº 23759.020815/2019-66 SEI nº 6511839

Criado por luciano.carvalho, versão 3 por luciano.carvalho em 30/04/2020 18:39:59.